



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 063/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a convalidar os concursos públicos realizados em 1988 e 1989 na área da educação e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de novembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a convalidar os concursos públicos realizados em 1988 e 1989, na área da educação, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a convalidar os concursos públicos realizados em 1988 e 1989, para provimento de cargos, no setor de educação, no que se refere ao pessoal das áreas administrativa e de apoio.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação e Cultura terá o prazo máximo de trinta (30) dias para determinar o quantitativo de pessoal necessário em cada função, setor e/ou escolas, específico e por município, dando-lhes ampla publicidade, através da Imprensa Oficial.

Art. 3º - Competirá à Secretaria de Estado da Administração, de posse dos dados referidos no artigo anterior, publicar edital de convocação dos aprovados, por ordem cronológica do concurso e classificação dos candidatos, dando-lhes o prazo de até trinta (30) dias para tomarem posse.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da administração fará publicar, na Imprensa oficial, a relação dos documentos necessários à posse dos candidatos, nos termos constantes dos editais dos respectivos concursos.

Art. 4º - Não sendo preenchidas todas as vagas pelos candidatos constantes da relação determinada pelo art. 3º desta Lei, será realizada uma segunda chamada, nas mesmas condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de novembro de 1991.